ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00007/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000509/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000436/2008-39
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2008

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04;

E

TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0052-20, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). TEODORO TIBURCIO DE MEDEIROS, CPF n. 006.068.218-30;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em empresas de telecomunicações nos estados de Goias e Tocantins, com abrangência territorial em GO, TO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mensais, definidos em função da atividade e da carga horária, vigentes na TIM são os seguintes:

-Empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – Piso de R$ 519,93 (quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

-Empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais – Piso de R$ 455,79 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A TIM concederá aos seus empregados, exceto para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Coordenação, Gerência e Diretoria, um reajuste salarial pela aplicação do índice livremente acordado, correspondente aos percentuais negociados conforme abaixo, sobre os salários percebidos em 30 de novembro de 2007:

- Para salários iguais ou inferiores a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o percentual negociado de 4,8 % (quatro inteiros e oito décimos por cento).

- Para salários superiores a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor fixo de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A TIM efetuará o pagamento do salário de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa concederá a todos os seus empregados um adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a TIM autorizada a proceder descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos a seguro de vida, seguro saúde e odontológico, alimentação, mensalidades e outros valores devidos à clubes, agremiações e instituições de ensino, despesas oriundas de convênios com supermercados, farmácias, óticas e outros, despesas médicas e odontológicas, multas tidas com veículos da frota da empresa, bem como todo e qualquer pagamento devido à entidade sindical ou à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada à TIM a possibilidade de desconto em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores, ainda que vincendos, referente a aquisição/compra de produtos e serviços da empresa e financiamentos concedidos, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de parcela referente à mensalidade de cursos de graduação e pós-graduação em que o empregado sindicalizado ou seus dependentes estejam matriculados, conforme os limites previstos em lei, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado sindicalizado e que a universidade que ministre os cursos mantenha convênio com o SINTTEL.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1º PARCELA DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário do ano de 2008, será antecipada, para todos os empregados, por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que não saírem em férias até o mês de fevereiro, a primeira parcela será antecipada e paga juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2008, independentemente de solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeitos desta antecipação, a primeira parcela do décimo terceiro salário terá um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2008.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado que estiver em regime de sobreaviso, assim considerado o período em que permanecer, por solicitação expressa do empregador, em sua residência aguardando chamado da empresa, em conformidade com o artigo 244 da CLT, fará jus à percepção de 1/3 (um terço) da respectiva hora normal de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A TIM oferecerá mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de janeiro de 2006, o Programa de Alimentação do Trabalhador, que compreenderá a parcela para refeição constituída por 22 (vinte e dois) tíquetes no valor facial de R$ 16,00 (dezesseis reais) para os empregados que trabalham 05 (cinco) dias por semana e por 26 (vinte e seis) tíquetes no valor facial de R$ 16,00 (dezesseis) para os empregados que trabalham 06 (seis) dias por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados com jornada de trabalho semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, o valor facial corresponderá a R$ 9,00 (nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R$ 1,00 (hum real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o PAT destina-se à aquisição de alimentos (em mercearias, supermercados e similares) e de refeições (em restaurantes e similares), de acordo com a legislação vigente que disciplina o assunto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA

A TIM manterá para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano com cobertura básica de assistência médica, com participação do empregado, quando da utilização do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLIGIC

A TIM disponibilizará, para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano odontológico, cuja mensalidade será custeada em 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% (vinte por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão elegíveis ao plano odontológico os trabalhadores com jornada inferior a 44 horas semanais e os assistentes que exerçam função em tele-atendimento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

A TIM reembolsará, aos dependentes devidamente qualificados, 80% (oitenta por cento) das despesas com funeral do empregado, limitado a R$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais), mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

Caso a empresa não disponha de creche própria ou convênio com creches, deverá reembolsar às suas empregadas o valor de até R$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada filho com até 3 (três) anos de idade, ainda que completos, mediante comprovação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TIM disponibilizará, para todos os empregados, Seguro de Vida em Grupo, com participação do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO AO EXCEPCIONAL

A TIM manterá o auxílio ao filho excepcional de empregado, por meio do sistema de reembolso mensal das despesas efetuadas, no limite de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para os casos de tratamento psicopedagógico, em escolas especializadas, observado que não haverá limite de idade nem participação do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano na TIM será feita junto ao sindicato profissional da categoria, não havendo qualquer motivo para recusa do ato homologatório ou não atendimento por parte da entidade sindical, tampouco cobrança de qualquer taxa ou tarifa à empresa ou empregado.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ESTAGIARIOS

A TIM compromete-se a manter programa de estágio compatível com a formação profissional dos estudantes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISORIA PARA GESTANTE

A TIM se compromete a não despedir imotivadamente a empregada gestante durante o período que vai desde a concepção, devidamente comprovada, até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dispensa sem justa causa da empregada gestante, esta fica obrigada a comunicar o empregador ou o sindicato profissional de sua categoria seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias da data da comunicação da dispensa, sob pena de perda da garantia de salário. No caso da comunicação ser dirigida ao sindicato, este deverá comunicar a empresa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE NOTURNO

A TIM disponibilizará transporte, de pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, ao local de trabalho, aos seus empregados que iniciarem a jornada de trabalho antes das 6:00 horas e, do local de trabalho à pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, aos empregados que terminarem a jornada de trabalho após as 00:00 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fica desobrigada a fornecer vale transporte para os deslocamentos mencionados no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte disponibilizado pela empresa, nestes casos, não caracteriza horas *in itinere*.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A TIM manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para todos os empregados, excetuando-se os que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, conforme previsto em legislação específica, por expressa disposição deste acordo ou do contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados lotados nos centros de atendimento telefônico ao cliente e que utilizam audiofones e ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto terão um regime de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, distribuídas mediante jornada estabelecida pela empresa.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVISÃO DE FÉRIAS

A TIM poderá fazer a divisão das férias dos empregados em dois períodos, desde que não cause prejuízo ao serviço e seja do interesse do empregado, devendo o mesmo se manifestar quando da marcação das referidas férias.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ASSISTENCIA A FILHO ADOTIVO

A TIM concederá ao empregado que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, desde que comprovada judicialmente, o equivalente aos dias previstos na licença paternidade, conforme definida na Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

A TIM constituirá CIPA conforme dispõe a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa liberará os membros da CIPA, dos seus expedientes por 04 (quatro) horas no decorrer do mês para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO PARA CIPEIROS

A TIM concorda que, de acordo com a NR 05 do Ministério do Trabalho, o SINTTEL ministre juntamente com a empresa, cursos para cipeiros. A empresa enviará ao sindicato, sempre que solicitado, informações relativas a dados estatísticos de doenças e causas de absenteísmo na empresa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ELIMINAÇÃO DE RISCIS A SAUDE

A TIM se compromete a buscar a eliminação de riscos a saúde do trabalhador, através da utilização de medidas de proteção coletivas e individuais, sem prejuízo do disposto no artigo 191 da CLT e Decreto nº 3.214/78, priorizando a cessação ou neutralização dos agentes que representem riscos à saúde dos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O SINTTEL se compromete a realizar em conjunto com a TIM, campanha e estudos com vistas a encontrar soluções para os problemas de medicina e segurança do trabalho, eventualmente existentes, quando solicitados pela empresa.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS E OUTROS

Aos dirigentes sindicais será permitido o acesso às dependências da TIM, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINTTEL poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente nas portarias dos prédios, sem, contudo, dificultar a livre movimentação de pessoas e/ou veículos, não podendo, portanto, fazê-lo por qualquer meio, direto e/ou indireto, nas áreas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Na hipótese de não haver empregados de TIM como representante dos trabalhadores no SINTTEL, o sindicato em conjunto com a empresa fará a escolha de um Delegado Sindical entre seus trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o delegado sindical escolhido gozará de garantia de emprego provisória a contar da data de sua posse até um ano após o término de seu mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o delegado sindical poderá ser liberado por até 16 (dezesseis) horas no mês, não cumulativas, para participar de reuniões ou encontros sindicais, condicionado, sempre, à apresentação de cronograma prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o SINTTEL deverá solicitar, sempre por escrito e com antecedência de 03 (três) dias úteis, a liberação do delegado sindical para suas atividades.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A TIM fará o repasse ao SINTTEL dos valores correspondentes a mensalidade sindical descontada de seus empregados, se por estes forem devidamente autorizadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A TIM enviará, mensalmente, ao SINTTEL a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais, contendo: nome, matrícula, local de trabalho e valor descontado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES PERIODICAS

Fica acordado que, trimestralmente, ou quando necessário, os representantes da TIM e do SINTTEL se reunirão com o objetivo de discutirem assuntos inerentes aos trabalhadores e com o intuito de dirimirem as dúvidas e ou ajustar problemas relativos ao Acordo Coletivo firmado, convocado pela parte interessada.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A TIM permitirá a afixação, em seus quadros de avisos, dos comunicados oficiais do SINTTEL de interesse da categoria, após análise do seu conteúdo pelos órgãos ou pessoas por ela designados.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGENCIA (FINAL)

O prazo de vigência do presente acordo é de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de dezembro de 2007 e terminando em 30 de novembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados da TIM, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementam o PLR e o regime de compensação de horas. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

E, por estarem justas e acordadas e para que produza seus devidos efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, uma das quais deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Portaria nº 865, de 14/09/95, do Ministério do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIVERGENCIAS

Serão competentes, para dirimir eventuais futuras divergências decorrentes do presente Acordo, a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA – OBRIGAÇÕES

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

TEODORO TIBURCIO DE MEDEIROS
Preposto
TIM CELULAR S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .